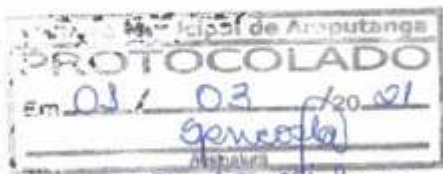




PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

Nº 1678/2021

AUTORA: SANDRA LOPES

REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT.

A Vereadora subscrita, no uso de suas atribuições legais, elabora o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Todas as obras públicas realizadas no Município de Araputanga deverão conter placa informativa com os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I – data de início e término da obra;
- II – dados referentes às empresas executoras da obra;
- III – número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV – valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V – contato do órgão de fiscalização;
- VI – endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII – nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII – dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Art. 2º - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Art. 3º - A falta de realização do disposto na presente lei incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

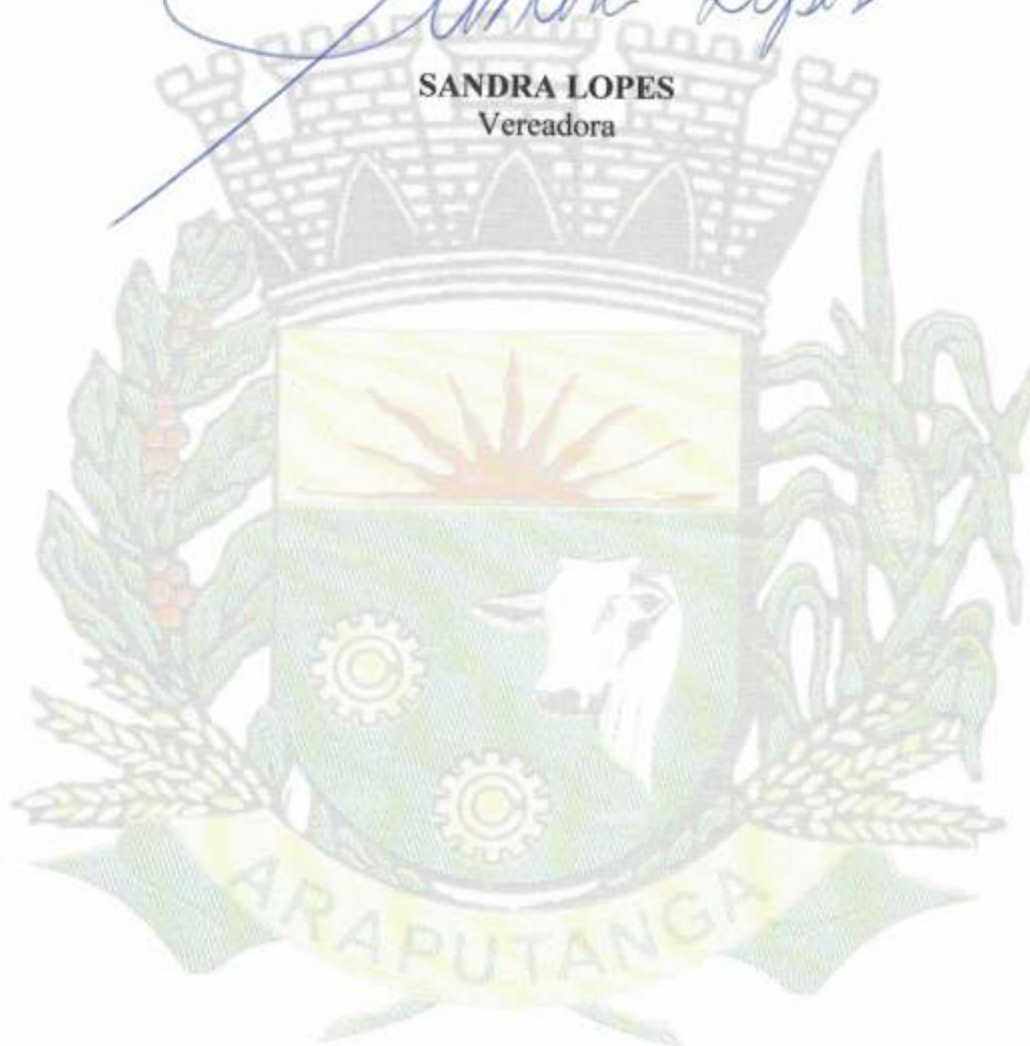
"A Casa do Povo Araputanguense"

Art. 4º - Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, 01 de março de 2021.

SANDRA LOPES
Vereadora





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1678/2021

AUTORA: SANDRA LOPES

REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS
REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT.

A Vereadora subscrita, no uso de suas atribuições legais, elabora o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Todas as obras públicas contratadas através de processo licitatório, para serem realizadas por empresas privadas no Município de Araputanga, deverão conter placa informativa com os dados referentes à realização da obra, constando, obrigatoriamente:

- I – data de início e término da obra;
- II – dados referentes às empresas executoras da obra;
- III – número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;
- IV – valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;
- V – contato do órgão de fiscalização;
- VI – endereço para vista integral do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;
- VII – nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;
- VIII – dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

Art. 2º - As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato.

Parágrafo Único – Eventuais custos decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta exclusivamente da empresa privada responsável pela obra, não onerando os cofres públicos.

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Art. 3º - Esta lei se aplicará às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, 05 de abril de 2021.

SANDRA LOPES
Vereadora

